



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 3.788, DE 2012

Altera os arts. 5º, 6º e 55 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para garantir a facilitação de atendimento do consumidor por órgãos públicos de proteção e defesa por meio da internet.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JOÃO H. CAMPOS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 5º, 6º e 55 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para garantir a facilitação de atendimento do consumidor por órgãos públicos de proteção e defesa por meio da Internet.

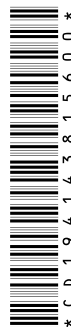
Art. 2º O art. 5º da Lei nº 8.078, de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

VI – acesso aos órgãos públicos de proteção e defesa do consumidor, mediante o emprego permanente de novas tecnologias de telecomunicações e informação, inclusive pela disponibilização de canais de atendimento à distância, preferencialmente por meio da Internet, para o recebimento e processamento de representações e denúncias pelos serviços de proteção e defesa do consumidor.

.....” . (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 8.078, de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

XI – o atendimento à distância pelos serviços públicos de proteção e defesa do consumidor”. (NR)

.....

Art. 4º O § 4º do art. 55 da Lei nº 8.078, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.....

.....

§ 4º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações, inclusive por meio eletrônico, aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial”. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente

